



Prefeitura Municipal de Marataízes  
Estado do Espírito Santo



Marataízes/ES, 06 de setembro de 2019.

**MENSAGEM 052/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 20.339 / 2019

Data: 10 / 09 / 19

Protocolista: 

Como Chefe do Executivo Municipal, submeto à apreciação desse Parlamento Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa disciplinar as gratificações dos componentes da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD e Comissão de Sindicância Administrativa.

Os institutos acima são de extrema importância para apurar responsabilidade de servidor por suposta infração praticada no exercício de suas atribuições que, por acaso venha ocorrer na administração pública, buscando a verdade real, propondo, se for o caso, responsabilizá-lo, ou eximir quando não for procedente as informações arroladas.

E ainda, a presente proposição tem a finalidade proporcionar, dentro do processo legal, um ritmo que possibilite a elucidação dos casos em tempo razoável e motivar agentes públicos na composição das referidas comissões,

Visa o gestor público, zelar pelos bens públicos sob sua tutela, bem como garantir a integridade moral dos servidores que, porventura, sejam “denunciados” por fatos inexistentes, e sejam seus processos arrastados no tempo sem a devida conclusão.

Desta forma, submeto aos nobres edis o incluso Projeto de Lei para apreciação e votação em REGIME DE URGÊNCIA, para que a Administração Municipal possa regulamentar a matéria supra.





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
**Estado do Espírito Santo**

FOLHA DE  
Nº 03  
ES

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nímio apreço.

**Robertino Batista da Silva**  
**Prefeito Municipal**

Ao Exmo.  
**Sr. ERIMAR DA SILVA LESQUEVES**  
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



**PROJETO DE LEI Nº 36 /2019**

**DISPÕE SOBRE GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS COMPONENTES DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES/ES, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação mensal, a serem atribuídas aos servidores designados para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, e Comissão de Sindicância Administrativa.

**Art. 2º** – Para atender Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, poderão ser nomeados até 06 (seis) servidores.

§ 1º - Poderão ser instituídas até 03 (três) Comissões de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

§ 2º – Cada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, terá um Presidente dentre os servidores designados, no momento de instituição das referidas Comissões.



§ 3º – Cada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, deverá ter em sua composição no mínimo 01 (um) servidor (a) efetivo (a) da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Art. 3º - Para atender Comissões de Sindicância Administrativa, que serão instituídas conforme demandas e necessidades da Administração Municipal pelo chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser nomeados até 06(seis) servidores, para cada comissão.

§ 1º – Cada Comissão de Sindicância Administrativa, terá um Presidente dentre os servidores designados, no momento de instituição das referidas Comissões.

§ 2º – Cada Comissão de Sindicância Administrativa, deverá ter em sua composição no mínimo 01 (um) servidor (a) efetivo (a) da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Art. 4º – Pelo princípio constitucional da isonomia, fica estabelecido o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) como gratificação mensal aos membros, e R\$ 800,00 (oitocentos reais) aos Presidentes durante o exercício da função.

§ 1º - Terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular ou suplente que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Processos Administrativos Disciplinar – PAD e/ou Sindicância.

§ 2º - Esta gratificação terá apenas incidência reflexa por média na remuneração de férias, 1/3 das férias, 13º salário, ao tempo que comporá a base de cálculo para fins previdenciários e fiscais.

§ 3º - Fica vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou equipe.





**Prefeitura Municipal de Maratáizes**  
**Estado do Espírito Santo**

FOLHA DE

Nº 06

*BN*

**Art. 5º** – A Secretaria de Administração deverá informar ao Setor de Recursos Humanos – RH, mensalmente, os servidores que fazem jus a gratificação para consignação em folha de pagamentos a devida gratificação.

**Art. 6º** – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, através de Decreto.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Maratáizes/ES, 06 de setembro de 2019

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

**Prefeito Municipal**